



PROCESSO Nº 11.798/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 31/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para seleção da melhor proposta para aquisição de materiais e equipamentos para atender o viveiro de mudas da Secretaria Municipal de Agricultura de Marabá - SEAGRI.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 391/2021-CONGEM

1 INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Nº 11.798/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) Nº 31/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pelo **Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI**, tendo por objeto *o registro de preços para seleção da melhor proposta para aquisição de materiais e equipamentos para atender o viveiro de mudas da Secretaria Municipal de Agricultura de Marabá - SEAGRI*, instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 553 (quinhentas e cinquenta e três) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2 DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 11.798/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 314/2021-SEAGRI, subscrito pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Francisco Adailton Dias de Sá, solicitando ao Secretário de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, a abertura do processo administrativo para a aquisição dos objetos (fl. 02-05).

O município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761, de 20/01/2017, alterada pela Lei nº 17.767, de 14/03/2017, dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, "I", verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura integra a Secretaria Municipal de Administração enquanto Unidade Orçamentária Gestora.

Nesta esteira, o gestor da pasta da Administração autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e aquisição por meio de Termo de Autorização (fl. 08).

Em complemento, consta nos autos o Memorando nº 1.555/2021-SEMAD/DCOMP (fls. 256-259, vol. I), subscrito pelo titular da SEMAD, oportunidade em que requisitou ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), em 27/05/2021, a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

A requisitante justifica a necessidade de aquisição afirmando, em suma, que para manter ativa a produção do viveiro de mudas, necessita constantemente renovar o seu estoque de equipamentos, pois estes se desgastam com o decorrer do tempo, havendo a necessidade de troca periódica (fl. 12).

Observamos a juntada de Termos de Compromisso e Responsabilidade nos quais o servidor Sr. Milton Francisco França compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto



ora em análise após celebração contratual (fl. 06), bem como se responsabiliza pelo gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP oriundas do Pregão em tela (fl. 07).

O gestor justifica o uso do Sistema de Registro de Preços para o certame (fls. 10-11) pautado no fato de que a aquisição dos bens deve ser parcelada, conforme a necessidade de substituição dos equipamentos em questão, evitando de tal forma, a perda da validade e garantia de itens, a ocupação de espaços físicos e o deslocamento de servidores para a realização de entregas.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão na forma Presencial expressa, dentre outros argumentos, o fato de que os recursos financeiros, por serem exclusivamente do erário municipal, exime o procedimento de subordinação ao Decreto Federal nº 10.024/2019, que trata do pregão em sua forma eletrônica. Aduz ainda que o Decreto Municipal nº 16/2020, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico no âmbito municipal prevê a possibilidade excepcional de realização da forma Presencial. Ademais, deixa latente que a forma presencial do pregão visa dar celeridade ao procedimento (fls. 13-14).

Constata-se ainda no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 17-A-17B), alicerçada na vantajosidade do procedimento em detrimento da licitação por itens, nos termos da Súmula do Tribunal de Contas da União - TCU nº 247.

Observa-se nos autos justificativa em consonância com o planejamento estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 15-17).

2.2 Da Documentação Técnica

Verifica-se a juntada aos autos de Termo de Referência contendo detalhes do objeto com suas especificações e quantitativos, justificativa, estimativa, condições de fornecimento, vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), dentre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela administração municipal (fls. 260-266, vol. I).

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto ao painel de preços do Ministério da Economia, no endereço eletrônico www.paineldeprescos.planejamento.gov.br (fls. 20-255, vol. I).

Com os valores amealhados foi gerada a planilha de média de preços (fls. 18-19), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 354-357, vol. I), indicando as unidades, os preços



unitários e quantidades, bem como preços por lote, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 212.150,23** (duzentos e doze mil, cento e cinquenta reais e vinte e três centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 02 (dois) Lotes, totalizando 100 (cem) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210528001 (fls. 280-282, vol. I).

Constam do bojo processual cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 269-271) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 272-274, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 11/2017-GP, que nomeia o Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fl. 267); da Portaria nº 13/2017-GP, nomeando o Sr. Francisco Adailton Dias de Sá como Secretário Municipal de Agricultura (fl.268); e da Portaria nº 714/2020-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 285-286, vol. I). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, sendo indicado o Sr. Dilsirlei Solidade Albuquerque (fls. 287 e 288, vol. I).

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Disponibilidade Financeira (fl. 09) subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Ordenador de Despesas do órgão demandante, afirmando que a aquisição pretendida não comprometerá o orçamento de 2021 para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, foi apresentado o Parecer Orçamentário nº 312/2021-SEPLAN (fl. 283, vol. I), ratificando a existência de saldo para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2021, indicando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

121501.20.122.0001.2.076 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;
Elementos de despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Ademais, observamos nos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEAGRI para o ano de 2021 (fls. 275-279, vol. I). Nesta senda, conforme a dotação e elementos de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição (estimado) e os



recursos alocados para tal no orçamento da demandante, o que deverá, contudo, ser reiterado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 289-303, vol. I), do contrato (fls. 316-321) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 322-323), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 24/06/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 326-329, vol. I, fls. 330-333/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 334-369, vol. I) está datado de 29/06/2021, assinado física e digitalmente, e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, conforme dispõe o artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes ao edital destacamos que consta em tal instrumento a data de **abertura das propostas para dia 14 de julho de 2021, às 09h (horário local)**, no Auditório da Comissão Especial de Licitação/SEVOP, no prédio da SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 31/2021-CEL/SEVOP/PMM é composto de Lote para ampla participação das empresas e Lote para concorrência exclusiva entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.



In casu, verifica-se o atendimento ao inciso III do dispositivo legal epigrafoado, uma vez que há designação de cota com quantitativo até 25% para participação exclusiva de MEs/EPPs (Lote 02), bem como há cota para ampla concorrência de empresas (Lote 01), sendo tais vinculados, em virtude de o valor global ter ultrapassado o limite anteriormente exposto, nos termos do Anexo II - Objeto do instrumento convocatório em análise (fls. 354-357, vol. I).

3 DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 11.798/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões do pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.624	30/06/2021	14/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 370)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2771	30/06/2021	14/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 371)
Jornal da Amazônia	30/06/2021	14/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 372)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	14/07/2021	Resumo de Licitação (fls. 374-385)
Portal da Transparência PMM/PA	-	14/07/2021	Resumo de Licitação (fls. 386-387)

Tabela 1 – Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 31/2021-CEL, Processo nº 11.798/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo



mínimo entre a última data de divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data anunciada para realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

Corroborando com a publicidade do feito constam nos autos, ainda, cópias dos e-mails de solicitação e envio do edital (fls. 389-390, vol. I).

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **14/07/2021**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do Pregão Presencial (fls. 545-547, vol. II).

O pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se com sua equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial (SRP) nº 31/2021-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para seleção da melhor proposta para aquisição de materiais e equipamentos para atender o viveiro de mudas da Secretaria Municipal de Agricultura de Marabá – SEAGRI.

Registrou-se o comparecimento de 03 (três) empresas, quais sejam: 1) NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; 2) IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; e 3) ELETROFORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.

Na ocasião foi realizada a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, não sendo encontrada qualquer sanção vinculada as empresas participantes.

As licitantes tiveram seus representantes credenciados e apresentaram os documentos exigidos no edital para participação na condição de ME/EPP, podendo desta feita usufruírem das prerrogativas constantes na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 09/2017.

Ato contínuo, foram solicitados os envelopes contendo as propostas comerciais, os quais foram verificados quanto à sua inviolabilidade que, uma vez constatadas, ensejou a abertura dos mesmos para classificação de acordo com os requisitos do edital.

Na oportunidade a empresa IBIZA questionou quanto aos itens 47 e 48 apresentados pela ELETROFORTE e referente aos itens 47, 49 e 50 apresentados na proposta da empresa NOSSA TERRA, pontuando que os referidos itens não constavam no catálogo do fabricante.

Diante da situação o pregoeiro suspendeu a sessão para que as licitantes apresentassem o catálogo, contendo as informações de acordo com suas propostas, registrando o retorno dos trabalhos às 16h da mesma data.



Após os esclarecimentos necessários, o pregoeiro e sua equipe de apoio decidiram desclassificar as propostas das empresas NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e da ELETROFORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI por apresentarem itens em desacordo com o edital, consignando-se em ata que as empresas desclassificadas não aguardaram o fim da sessão.

Encerrada a fase de lances, a empresa IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI restou arrematante do Lote 01 com o valor de R\$ 159.918,82 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos) e do Lote 02 com o valor de R\$ 49.049,14 (quarenta e nove mil, quarenta e nove reais e catorze centavos).

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação da licitante, não encontrando óbices quanto a sua regularidade.

Com base na análise dos documentos de habilitação apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender às exigências do edital, a empresa **IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

Ato seguinte, foi informado que a licitante vencedora teria o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a proposta readequada, e, nada mais havendo a tratar, o pregoeiro e sua equipe de apoio declararam encerrados os trabalhos.

4 DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, verifica-se que seus valores estão em conformidade parcial com os estimados para a presente contratação, conforme as Tabelas 2 e 3, a seguir:

Item	Descrição do Item	QTD.	Unidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
1	Alavanca	Unid.	38	139,29	137,20	5.293,02	5.213,60	1,50
2	Arco de serra	Unid.	38	37,67	37,10	1.431,46	1.409,80	1,51
3	Bacia Plástica	Unid.	38	22,93	22,59	871,34	858,42	1,48
4	Bandeja	Unid.	750	26,43	26,03	19.822,50	19.522,50	1,51
5	Barbante	Rolos	23	54,04	53,23	1.242,92	1.224,29	1,50
6	Bota de segurança	Par	150	68,76	67,73	10.314,00	10.159,50	1,50
7	Broca	Unid.	38	26,99	26,59	1.025,62	1.010,42	1,48
8	Escova para pintura	Unid.	38	12,84	12,65	487,92	480,70	1,48
9	Cal hidratada	Saco	38	16,32	16,08	620,16	611,04	1,47
10	Câmara de ar	Unid.	150	37,14	36,58	5.571,00	5.487,00	1,51
11	Carrinho de mão	Unid.	75	264,07	260,11	19.805,25	19.508,25	1,50
12	Cavadeira de bico	Unid.	38	44,50	43,83	1.691,00	1.665,54	1,51



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição do Item	QTD.	Unidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
13	chapéu de palha	Unid.	38	24,49	24,12	930,62	916,56	1,51
14	Colher de pedreiro	Unid.	8	22,87	22,53	182,96	180,24	1,49
15	Disco de corte para concreto	Unid.	38	96,56	95,11	3.669,28	3.614,18	1,50
16	Disco de corte para ferro	Unid.	38	29,07	28,63	1.104,66	1.087,94	1,51
17	Lâmina de serra	Unid.	38	377,41	371,75	14.341,58	14.126,50	1,50
18	Enxada larga	Unid.	38	46,04	45,35	1.749,52	1.723,30	1,50
19	Enxadeco	Unid.	38	39,39	38,80	1.496,82	1.474,40	1,50
20	Esquadro	Unid.	4	65,30	64,32	261,20	257,28	1,50
21	Fita métrica	Unid.	4	38,38	37,80	153,52	151,20	1,51
22	Jogo de brocas para concreto	Unid.	8	74,49	73,37	595,92	586,96	1,50
23	Jogo de brocas para madeira	Unid.	8	73,39	72,29	587,12	578,32	1,50
24	Lápis para carpinteiro	Unid.	3	3,34	3,29	10,02	9,87	1,50
25	Lixadeira angular	Unid.	8	719,38	708,59	5.755,04	5.668,72	1,50
26	Luva de segurança	Par	150	12,12	11,94	1.818,00	1.791,00	1,49
27	Machado soldado	Unid.	8	71,47	70,40	571,76	563,20	1,50
28	Marreta em aço	Unid.	8	29,44	29,00	235,52	232,00	1,49
29	Martelete	Unid.	1	2.035,17	2.004,62	2.035,17	2.004,62	1,50
30	Martelo	Unid.	8	53,45	52,65	427,60	421,20	1,50
31	Máscara com purificador	Unid.	225	26,00	25,61	5.850,00	5.762,25	1,50
32	Nível de mão	Unid.	4	34,53	34,01	138,12	136,04	1,51
33	Pá de bico	Unid.	38	32,53	32,04	1.236,14	1.217,52	1,51
34	Picareta	Unid.	8	76,30	75,16	610,40	601,28	1,49
35	Pneu	Unid.	75	58,56	57,68	4.392,00	4.326,00	1,50
36	Podador	Unid.	2	211,68	208,50	423,36	417,00	1,50
37	Prumo de aço	Unid.	4	34,06	33,55	136,24	134,20	1,50
38	Pulverizador manual	Unid.	3	321,95	317,12	965,85	951,36	1,50
39	Rastelo de jardim	Unid.	38	25,75	25,36	978,50	963,68	1,51
40	Roçadeira	Unid.	5	2.333,50	2.298,50	11.667,50	11.492,50	1,50
41	Trena com fita	Unid.	2	16,90	16,65	33,80	33,30	1,48
42	Serra diamantada	Unid.	4	75,82	74,68	303,28	298,72	1,50
43	Talhadeira	Unid.	4	22,73	22,39	90,92	89,56	1,50
44	Tesoura de poda	Unid.	53	55,30	54,47	2.930,90	2.886,91	1,50
45	Cimento CP II	Saco	375	58,52	57,64	21.945,00	21.615,00	1,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição do Item	QTD.	Unidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
46	Disco de corte diamantado	Unid.	38	24,88	24,51	945,44	931,38	1,49
47	Ancinho curvo	Unid.	38	19,34	19,05	734,92	723,90	1,50
48	Pá quadrada	Unid.	38	38,81	38,23	1.474,78	1.452,74	1,49
49	Parafuso 16x30 mm	Unid.	150	9,10	8,96	1.365,00	1.344,00	1,54
50	Parafuso 3/8	Unid.	150	13,53	13,33	2.029,50	1.999,50	1,48
TOTAL						162.354,15	159.915,39	1,50

Tabela 2 – Valores finais por item. Lote 01. Pregão Presencial (SRP) nº 31/2021-CEL/SEVOP/PM. M.

Item	Descrição do Item	QTD.	Unidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
1	Alavanca	Unid.	12	139,29	137,20	1.671,48	1.646,40	1,50
2	Arco de serra	Unid.	12	37,67	37,10	452,04	445,20	1,51
3	Bacia Plástica	Unid.	12	22,93	22,59	275,16	271,08	1,48
4	Bandeja	Unid.	250	26,43	26,03	6.607,50	6.507,50	1,51
5	Barbante	Rolos	7	54,04	53,23	378,28	372,61	1,50
6	Bota de segurança	Par	50	68,76	67,73	3.438,00	3.386,50	1,50
7	Broca	Unid.	12	26,99	26,59	323,88	319,08	1,48
8	Escova para pintura	Unid.	12	12,84	12,65	154,08	151,80	1,48
9	Cal hidratada	Saco	12	16,32	16,08	195,84	192,96	1,47
10	Câmara de ar	Unid.	50	37,14	36,58	1.857,00	1.829,00	1,51
11	Carrinho de mão	Unid.	25	264,07	260,11	6.601,75	6.502,75	1,50
12	Cavadeira de bico	Unid.	12	44,50	43,83	534,00	525,96	1,51
13	chapéu de palha	Unid.	12	24,49	24,12	293,88	289,44	1,51
14	Colher de pedreiro	Unid.	2	22,87	22,53	45,74	45,06	1,49
15	Disco de corte para concreto	Unid.	12	96,56	95,11	1.158,72	1.141,32	1,50
16	Disco de corte para ferro	Unid.	12	29,07	28,63	348,84	343,56	1,51
17	Lâmina de serra	Unid.	12	377,41	371,75	4.528,92	4.461,00	1,50
18	Enxada larga	Unid.	12	46,04	45,35	552,48	544,20	1,50
19	Enxadeco	Unid.	12	39,39	38,80	472,68	465,60	1,50
20	Esquadro	Unid.	1	65,30	64,32	65,30	64,32	1,50
21	Fita métrica	Unid.	1	38,38	37,80	38,38	37,80	1,51
22	Jogo de brocas para concreto	Unid.	2	74,49	73,37	148,98	146,74	1,50
23	Jogo de brocas para madeira	Unid.	2	73,39	72,29	146,78	144,58	1,50
24	Lápis para carpinteiro	Unid.	1	3,34	3,29	3,34	3,29	1,50
25	Lixadeira angular	Unid.	2	719,38	708,59	1.438,76	1.417,18	1,50
26	Luva de segurança	Par	50	12,12	11,94	606,00	597,00	1,49



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição do Item	QTD.	Unidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
27	Machado soldado	Unid.	2	71,47	70,40	142,94	140,80	1,50
28	Marreta em aço	Unid.	2	29,44	29,00	58,88	58,00	1,49
29	Martelete	Unid.	0	2.035,17	2.004,62	-	-	-
30	Martelo	Unid.	2	53,45	52,65	106,90	105,30	1,50
31	Máscara com purificador	Unid.	75	26,00	25,61	1.950,00	1.920,75	1,50
32	Nível de mão	Unid.	1	34,53	14,99	34,53	14,99	56,59
33	Pá de bico	Unid.	12	32,53	32,04	390,36	384,48	1,51
34	Picareta	Unid.	2	76,30	75,16	152,60	150,32	1,49
35	Pneu	Unid.	25	58,56	57,68	1.464,00	1.442,00	1,50
36	Podador	Unid.	0	211,68	208,50	-	-	-
37	Prumo de aço	Unid.	1	34,06	33,55	34,06	33,55	1,50
38	Pulverizador manual	Unid.	0	321,95	317,12	-	-	-
39	Rastelo de jardim	Unid.	12	25,75	25,36	309,00	304,32	1,51
40	Roçadeira	Unid.	1	2.333,50	2.298,50	2.333,50	2.298,50	1,50
41	Trena com fita	Unid.	0	16,90	16,65	-	-	-
42	Serra diamantada	Unid.	1	75,82	74,68	75,82	74,68	1,50
43	Talhadeira	Unid.	1	22,73	22,39	22,73	22,39	1,50
44	Tesoura de poda	Unid.	17	55,30	54,47	940,10	925,99	1,50
45	Cimento CP II	Saco	125	58,52	57,64	7.315,00	7.205,00	1,50
46	Disco de corte diamantado	Unid.	12	24,88	24,51	298,56	294,12	1,49
47	Ancinho curvo	Unid.	12	19,34	19,05	232,08	228,60	1,50
48	Pá quadrada	Unid.	12	38,81	38,23	465,72	458,76	1,49
49	Parafuso 16x30 mm	Unid.	50	9,10	8,96	455,00	448,00	1,54
50	Parafuso 3/8	Unid.	50	13,53	13,33	676,50	666,50	1,48
TOTAL						49.796,09	49.028,98	1,54

Tabela 3 – Valores finais por item. Lote 02. Pregão Presencial (SRP) nº 31/2021-CEL/SEVOP/PMM.

Impende-nos informar que a descrição dos itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 31/2021-CEL/SEVOP/PMM (fls. 354-357, vol. I).

Embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, verificamos que os valores individuais arrematados dos itens que compõe tais agrupamentos, constantes na proposta, são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados.



Todavia, identificamos que em **vários itens da proposta vencedora**, a multiplicação entre os quantitativos e os valores unitários não condizem com os valores totais arrematados por item, reverberando no montante final arrematado em ambos os lotes. Dessa forma, cumpre-nos recomendar **a retificação da proposta com a adequação do valor total individual dos itens informados e seus respectivos valores globais** de cada lote anteriormente à adjudicação, para fins de regularidade processual.

Noutro giro, para efeitos de cálculos relativo a proposta vencedora e percentual de desconto, consideramos os valores propostos na sessão do pregão para os Lotes 01 e 02, frente ao estimado para o certame.

Após a obtenção do resultado do pregão o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 208.967,96** (duzentos e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), montante **R\$ 3.182,27** (três mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos) inferior ao total estimado (R\$ 212.150,23), representando uma redução de aproximadamente **1,5%** (um inteiro e cinco décimos por cento), corroborando atendimento do pregão aos princípios da Administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Observamos nos autos os documentos de **Credenciamento** (fls. 434-459, vol. II) e **Habilitação** (fls. 482-535, vol. II) da empresa IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, além de sua **Proposta Comercial Readequada** (fl. 549-552, vol. II) com os valores parcialmente condizentes ao que fora arrematado em sessão do Pregão.

Observamos nos autos a comprovação de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal (fl. 462-453, vol. II), na qual o pregoeiro e sua equipe não encontraram registro no rol de punidas referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

Quanto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, este Órgão de Controle Interno procedeu com a devida consulta para o CNPJ da empresa e sua sócia, não encontrando impedimentos, tendo em vista que o documento constante a fl. 461 é referente a inscrição da empresa matriz, e não sua filial (a qual concorreu na licitação em comento).

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, § 3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas as cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial (SRP) nº 31/2021-CEL/SEVOP/PMM, a referida situação ocorreu com a



empresa vencedora, nos Lotes 01 e 02 onde, à **exceção do item 32**, os demais valores foram mantidos idênticos entre a cota aberta e reservada, conforme se afere nas tabelas 2 e 3 deste parecer

Dessa forma, cumpre-nos recomendar que os valores relativos ao **item 32 em ambos os lotes sejam igualados com base no menor valor, que é de R\$14,99** (catorze reais e noventa e nove centavos), para fins de regularidade processual.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em tela (fls. 338, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 507-512, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 18.559.714/00026-80, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 537, 539-543, vol. II).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexo a esta análise o **Parecer Contábil nº 509/2021-DICONT/CONGEM**, resultado de apuração nas demonstrações contábeis da empresa vencedora, **IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 18.559.714/002-80.

O aludido parecer atesta que tais demonstrações representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade



administrativa.

5 DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:

Art. 61 [...] Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6 DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7 CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A apresentação de nova Proposta Comercial Readequada pela empresa IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI para que esta retifique os valores a serem adjudicados e registrados em ARP, bem como iguale os valores referentes ao item 32, conforme os apontamentos feitos nos itens 4 e 4.1 desta análise.

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.2 deste Parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **desde que atendidas a recomendação exposta**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 11.798/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 31/2021-**



CEL/SEVOP/PMM, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preços, bem como celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 19 de julho de 2021.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 11.798/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 31/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para seleção da melhor proposta para aquisição de materiais e equipamentos para atender o viveiro de mudas da Secretaria Municipal de Agricultura de Marabá - SEAGRI, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, tendo como demandante a Secretaria Municipal de Agricultura, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 19 de julho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP